



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Geração e Sexualidade.

Sub-Eixo: Ênfase em Raça e Etnia.

## OS QUILOMBOLAS ENQUANTO POSSÍVEIS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL<sup>1</sup>

Sidimara Cristina de Souza<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente estudo tem como objetivo propiciar uma reflexão teórica sobre os usuários da política de assistência social no Brasil sendo como referência de análise os remanescentes de quilombo enquanto possíveis usuário da política. Consideramos que a diversidade é um elemento primordial para a efetivação e garantia de direitos de todos os indivíduos que precisarem da assistência social.

**Palavras-chave:** Usuário; remanescente de quilombo; assistência social.

**Abstrac:** The present study aims to provide a theoretical reflection on the users of social assistance policy in Brazil. Having as reference the analysis of quilombo remnants, as possible users of the policy. We consider that diversity is a primordial element for the realization and guarantee of the rights of all the individuals who need the social assistance.

**Keywords:** User; remnant of quilombo; social assistance.

### Introdução

A Constituição brasileira inaugura um grande marco no que tange ao sistema de proteção social, responsabilizando o Estado pela garantia de direitos humanos e sociais dos indivíduos (SPOSATI, 2009), contudo, é necessário entender que são os sujeitos, usuários da política. A XI Conferência Nacional de Assistência Social de 2017 trouxe o termo usuário para o centro do debate, tendo como respaldo o II Plano Decenal de elegê-los, assim como a realidade de vida deles e como o núcleo da assistência social. Contudo, historicamente, essa análise foi invertida, centralizamos a discussão da proteção social nos modos de operacionalização, da participação popular e do controle social, mas esquecemos de debater quem são as pessoas que procuram pelos serviços oferecidos. Essas pessoas se enquadram em um único perfil? Estamos qualificados para resguardar os direitos daqueles que saem da moldura do que determinamos como usuários? Acreditamos que a resposta seja não.

---

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

<sup>2</sup> Estudante de Pós-Graduação, Universidade Federal Fluminense, E-mail: [sidi.mara@hotmail.com](mailto:sidi.mara@hotmail.com).

Não estamos preparados para resguardar os direitos dos diversos usuários que não se enquadram na lógica do homem ou mulher, branco ou preto, que estão em um estado de “vulnerabilidade ou risco social”, ou seja, inseridos no quadro da pobreza. Negamos a individualidade, a identidade dos sujeitos da política social e atribuímos uma única: de um homem ou mulher, criança ou adolescente, jovem ou idoso que necessita de atendimento, sem levar em consideração os significados existentes na construção do seu ser. “Tratamos aqui de uma espécie de “cultura política” que nega a identidade social dos subalternos e seu pertencimento a uma classe; tratamos de uma forma de ocultar o conflito e a resistência e de legitimar a dominação” (YAZBEK, 1993, p. 41).

Se observarmos os estudos sobre o tema em questão, percebemos que a identificação dos usuários da assistência social ainda é uma limitação para a efetivação da política no território brasileiro. Mesmo esses sendo protagonistas, terminam ficando esquecidos ou englobados em um contexto unilateral, em nome da universalidade.

É importante destacar que compreender e considerar as relações sociais instituídas com o surgimento do sistema capitalista são fundamentais para uma reflexão crítica e propositiva, contudo acreditamos que essas relações também são marcadas por traços culturais. É necessário apreciar os eixos estruturantes e interseccionais dessa sociabilidade capitalista como: raça, gênero e classe e de demarcadores da diferença como: geração, sexualidade, religião e outros. Tal “esquecimento” faz com que o processo de operacionalização da política de assistência social seja realizado sem garantir a equidade e a tão falada universalidade, pois muitos usuários deixam de acessar a rede de proteção social por não se sentirem contemplados. A ocorrência dessa situação cria uma distinção entre os próprios assistidos, pois permite:

a) A distinção conceitual entre pobreza e indigência, para focalizar a assistência pública nos mais pobres entre os pobres. b) A ativação compulsória dos pobres capazes de trabalhar para atividades produtivas, remuneradas, geralmente providenciadas pelo próprio Estado. c) A instituição dos testes de meios ou as famigeradas comprovações de pobreza para selecionar os merecedores da ajuda pública dos não merecedores. d) A adoção de condicionalidades e do princípio da menor elegibilidade de acordo com o qual o valor monetário dos benefícios sociais terá de ser menor do que o pior salário. (PEREIRA, 2013, p. 643).

Esse “equivoco” é um indicador significativo para a proliferação de estigmas. Esses ao serem reproduzidos punem os usuários que necessitam da política social, sendo esses ainda reproduzidos na contemporaneidade, pois, conforme enfatiza Paugam (2003), na modernidade, a pobreza é um *status* social que marca significativamente a identidade daqueles que vivem essa situação, pois além de ser um estado de despossuir, também registra inferioridade e desvalorização.

No intuito de refletirmos criticamente sobre os usuários da política de assistência social no Brasil é que estruturamos esse artigo. Para isso, buscamos analisar as comunidades quilombolas enquanto um grupo com identidade estigmatizada e usuários em potencial da

assistência social. A escolha do grupo se deve por serem núcleos familiares discriminados historicamente e que sofrem de forma significativa os reflexos da questão social. Fatores que os colocam enquanto possíveis usuários da assistência social e que precisam ter suas identidades resguardadas e valorizadas.

Consideramos que os indivíduos beneficiários da política social deveriam ser o eixo central das discussões da rede de proteção sem serem engessados e despidos de suas identidades em nome da “universalização”. Partindo do pressuposto que por muitos anos, os usuários da política social brasileira, em especial da assistência social, foram vistos como beneficiados e não como cidadãos de direitos. Acredita-se que grande parte dos grupos minoritários: população negra, povos e comunidades tradicionais (PCTs), população LGTBXSX, e outros, ainda se enquadram nessa situação.

A assistência social para muitos só se efetiva por meio dos benefícios eventuais, destinados para situações emergenciais extremas. Para Sposati (2006), a rede de proteção mais eficaz é a família, amigos e vizinhos. De acordo com Mendosa (2012, p.49), a assistência social brasileira se constituiu como um “espaço paralelo” entre os indivíduos que estão inseridos no mundo do trabalho (em uma lógica de “cidadania regulada<sup>3</sup>”), dentro da relação capital-trabalho e daqueles tidos como os “necessitados”, ambos conduzidos pelo assistencialismo, uma proteção calcada no favor, onde “o grau de reconhecimento da necessidade social é atravessada pela personalidade do mandante” (SPOSATI, 2006, p. 21). Cria-se, assim, uma caracterização da assistência como benevolência do Estado para grupos e/ou pessoas incapazes, criando um estigma aos usuários dos serviços.

É impossível uma leitura da assistência social *per se*, sem atentar para as determinações sociais e históricas do significado da assistência social como política governamental, de sua imbricação com as relações de classe e destas com o Estado (SPOSATI, *et al.*, 1989, p. 25). Assim como sabemos que as políticas sociais precisam garantir o mínimo, mesmo que tudo isso não passe de uma “ilusão de acessibilidade aos serviços”, a realidade é, mesmo pós 30 anos, de “invisibilidade dos excluídos”, principalmente no que diz respeito às identidades estigmatizadas.

Sabemos que a Política Nacional de Assistência Social - PNAS<sup>4</sup>, em vigor a partir de 2004, alarga o conceito de usuário da assistência social, o que significa incorporar, para além dos seus sujeitos históricos tradicionais – a população pobre considerada “inapta para o trabalho” que depende diretamente dos serviços públicos – grupos crescentes de

---

<sup>3</sup> De acordo com as concepções apresentadas por Wanderley Guilherme dos Santos.

<sup>4</sup> É importante destacar que sabemos que a trajetória da política de assistência social não é nova e muito menos se remete ao ano de 2004, contudo, nosso estudo não tem como objetivo analisar a história dessa política, mas sim, situar o leitor sobre o conceito de usuário construído no corpo do texto das políticas de proteção social brasileira.

desempregados, subempregados e com vínculos laborais precários que, embora “aptos para o trabalho”, são expulsos do reduzido e competitivo mercado formal de trabalho (COUTO, YAZBEK, RAICHELIS, 2010).

Sendo assim, consideramos que o texto aqui apresentado é apenas o início de vários outros assuntos que estão subjacentes à política de assistência social brasileira, influenciando no processo de operacionalização e efetivação do principal objetivo da política: “atender à todos(as) que dela necessitar”, independentemente de qualquer contribuição e classe social. Garantido sempre a equidade e não apenas a universalidade.

## **2. Os usuários da proteção social brasileira**

A identificação dos usuários da rede de proteção social ainda é uma limitação para a efetivação da política de assistência social, pois, mesmo eles sendo protagonistas, tendem a ficarem invisíveis, inclusive nos estudos relacionados à temática. As pesquisas realizadas sobre os usuários se restringem à percepção dos “necessitados” da assistência social sobre a rede de serviços, destarte, grande parte dos trabalhos existentes sobre o assunto abrangem sobre desqualificação social e os “desqualificados” do sistema, apenas pautado em uma ideia: a relação capital *versus* trabalho que esconderam três elementos básicos: trajetória, identidade e territorialidade.

Tratar quem são os usuários da política social no Brasil consiste em considerar a trajetória de vida dos indivíduos; a identidade (elemento fundamental para classificar quem são os usuários com identidades estigmatizadas), ou seja, aquilo que lhes agregam significado; e por fim, a territorialidade, o espaço em que o cidadão vive e no qual foi produzida e reproduzida a exclusão que o conduz a necessitar de uma rede de proteção social (PAUGAM, 2003). Por isso, a pobreza que tanto determina os usuários da assistência social no Brasil precisa ser analisada como parte de um processo histórico-cultural que compõe a vida de cada demandatário dos serviços da política social.

De acordo com o texto da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (1993), os usuários ficam determinados a partir dos objetivos da lei, determinando que:

A assistência social tem por objetivos: a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, e; e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. (BRASIL, 1993).

A ausência de uma definição precisa permite que a lei fique sujeita a diversas interpretações. A partir do objetivo destacado, podemos subentender os usuários como

sendo: a família; crianças e adolescentes; idosos; crianças e adolescentes carentes; desempregados e pessoas portadoras de deficiência.

A Norma Operacional Básica/NOB-SUAS, tanto de 2005 como a de 2012, também não expressa quem são os usuários da assistência social, mesmo citando diversas vezes o termo usuário, elemento que nos conduz a refletir sobre a fragilidade do desenho político da política de assistência social no que tange às normas e leis que definem os caminhos da implementação da proteção social, uma vez que tentamos abarcar todas as categorias (crianças, adultos e idosos), mas, não definimos as especificidades deste público tão amplo e diversificado. Estes são vistos apenas como indivíduos que por algum motivo (vulnerabilidade e ou risco social) farão parte do serviço de assistência social.

Se levarmos em consideração a NOB-RH/SUAS de 2006, podemos afirmar que os usuários da assistência social também são as famílias referenciadas, ou seja,

[...] aquela que vive em áreas caracterizadas como de vulnerabilidade, definidas a partir de indicadores estabelecidos por órgão federal, pactuados e deliberados. A unidade de medida “família referenciada” é adotada para atender situações isoladas e eventuais relativas a famílias que não estejam em agregados territoriais atendidos em caráter permanente, mas que demandam do ente público proteção social.

As famílias referenciadas podem ser caracterizadas como aquelas que ainda estão na invisibilidade, como é o caso das famílias quilombolas, pois, como esse grupo não está dentro dos padrões definidos pela sociedade como “normais”, são tipificadas como referenciadas. De que forma é assegurado o protagonismo dessas famílias? Esses núcleos familiares são atendidos enquanto famílias quilombolas ou apenas enquanto famílias? Isso faz diferença? Se sim, por quê?

São perguntas assim que precisamos fazer nas capacitações, fóruns, congressos e demais eventos realizados com os agentes operacionalizadores da política de assistência social no Brasil, em especial, assistentes sociais e psicólogos (principais profissionais que atuam na implementação da política de assistência social).

A Política Nacional de Assistência Social (2004) tem como principais usuários os indivíduos e as famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade social, tais como:

[...] famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. (BRASIL, 2004).

No que diz respeito aos grupos estigmatizados em termos étnicos, temos as comunidades remanescentes de quilombo, considerado pelo Decreto 4.887/2003, no art.2º, enquanto: [...] “grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência e a opressão histórica sofrida”.

Para a Resolução nº 11 do Conselho Nacional de Assistência social (CNAS) publicada em setembro de 2015, os usuários

são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Tal definição vai de encontro com os preceitos das NOB/SUAS (2012) que também vai definir o usuário como sendo todos aqueles indivíduos ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social, com precária ou nenhuma condição de acesso aos serviços públicos, e que estão com os vínculos familiares ou sociais fragilizados ou rompidos. Porém a norma enfatiza a necessidade de garantir uma proteção ativa, ou seja, que não coloque o usuário em uma situação de tutela, mas em uma condição de autonomia, protagonismo.

Segundo a Resolução nº 11 do CNAS, os usuários têm as seguintes prerrogativas: atendimento, assessoramento e garantia de direitos para fazer uso destes; informações e orientações sobre os serviços no âmbito da política de assistência social, assim como usufruir deles com qualidade. Entretanto, não fica determinado que é direito do usuário propor serviços que atendam suas necessidades. A autonomia do usuário é desconsiderada na parte mais importante da política, a sua materialização. A participação do usuário até mesmo com as orientações da resolução do Conselho Nacional de Assistência só é concebida a partir de organizações coletivas, não levando em consideração a carência de formação política da população brasileira e não permitindo aos usuários terem uma condição de resiliência dentro do contexto das suas realidades.

Se observamos as bases legais que respaldam a assistência social no Brasil, podemos afirmar que temos uma definição ampla que tenta caracterizar o usuário como familiar, alguém conhecido e que terá seus direitos garantidos. Porém, se esse usuário sair do perfil determinado, ele será incluído no sistema como um subcidadão, uma vez que, o desconhecimento é o principal elemento de efetivação da exclusão. É por isso que questionamos: será que os implementadores e gestores da política de assistência social no território brasileiro conhecem os remanescentes de quilombos? Como garantir direitos àqueles que desconhecemos sua existência enquanto sujeito?

### **3. Quilombolas: Usuários em Potencial?**

De acordo com a Fundação Cultural Palmares (2017), hoje o universo de grupos étnicos reconhecidos como remanescentes de quilombos chega a compor um quadro de 3.018 comunidades. Desse montante, 2.533 são certificadas oficialmente pelo Estado brasileiro e possuem a certificação emitida pela Fundação. Desse total, apenas 220 títulos de posse

definitiva das terras foram emitidos, beneficiando 294 comunidades e 15.910 famílias quilombolas.

Segundo dados do painel de monitoramento da SEPPIR atualizado até maio de 2017, apenas a média de pouco mais de 50% das casas quilombolas utilizam a fossa rudimentar para escoamento sanitário. O mais agravante ainda é que quase 10% têm seus dejetos despejados em valas a céu aberto, agravante que com certeza torna um problema de saúde pública.

Em relação às fontes de abastecimento de água, quase 50% das famílias quilombolas só têm acesso à água por meio de poços ou nascentes. De acordo com Brandão *et al.* (2010), as principais fontes de abastecimento de água das quase 200 comunidades quilombolas pesquisadas por eles em 2006 e 2008, eram os rios, córregos e riachos, atingindo 31% do universo total. Apenas 29% dispunham de água ofertada por via de rede pública. Se o acesso à água tratada já é restrito, o acesso à coleta de lixo é ainda mais deficiente. Segundo a SEPPIR (2017), apenas 26,9% dos domicílios quilombolas são atendidos pelo serviço.

No que diz respeito às condições econômicas das comunidades quilombolas, podemos afirmar que estão inseridas em uma situação de extrema pobreza. Em mais de 70% dos remanescentes de quilombo a renda familiar não ultrapassa R\$ 77,00 reais. Com base no banco de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico - (2014). A SEPPIR (2017) alega que a renda média per capita das famílias quilombolas varia de R\$ 483,00 a R\$ 16,00. O que faz com que 80% das famílias quilombolas inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) sejam beneficiadas com o Programa Bolsa Família.

No que tange à situação dos domicílios quilombolas, a SEPPIR (2013) nos fornece a seguinte caracterização: 48,7% das casas possuem piso de terra batida; mais de 55% não possuem água canalizada; 54% não possuem saneamento adequado (não possuem rede de esgoto); 33,06% não têm banheiro ou sanitário. Em uma comparação entre junho de 2012 e janeiro de 2013, podemos observar no Quadro 1 que houve um tímido avanço na situação de precarização dos domicílios quilombolas.

**Quadro 1.** Caracterização dos domicílios quilombolas

JUL 2012	JAN 2013
63% possui piso de terra batida	48,7% possui piso de terra batida.
62% não possui água canalizada	55,21% não possui água canalizada.
36% não possui banheiro ou sanitário	33,06% não possui banheiro ou sanitário.
76% não possui saneamento adequado (28% possui esgoto a céu aberto e 48% fossa rudimentar)	54,07% não possui saneamento adequado (15,07% possui esgoto a céu aberto e 39% fossa rudimentar).

58% queima ou enterra o lixo no território; e apenas 20% possui coleta adequada	55,98% queima ou enterra o lixo no território; e apenas 21,19% possui coleta adequada.
78,4% possui energia elétrica	79,29% possui energia elétrica.

Fonte: SEPPPIR (2013). Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/arquivos-pdf/guia-pbg>.

A precarização das comunidades quilombolas também pode ser observada nos dados relacionados à educação. Segundo o DATUFF (2012), apenas 9,2% das comunidades possuem escolas que atendem a base secundária do ensino fundamental, ou seja, do quinto ao nono ano. Além disso, 31,1% dos quilombos não possuem transporte escolar público, fator que impossibilita ou dificulta o acesso dos moradores às escolas.

De acordo com a SEPPPIR (2017), 94.531 quilombolas com idade igual ou superior a 15 anos possuem no máximo o ensino fundamental completo. Em 2013, a SEPPPIR diagnosticou, por intermédio do CadÚnico, que 24,81% dos remanescentes de quilombos não sabiam ler; 82,2% desenvolviam atividades agrícolas, extrativistas ou pesca artesanal. O universo pesquisado foi de 2.197 comunidades (sendo 2.040 certificadas e 157 tituladas). Os dados apresentados são uma amostra da situação em que se encontram as comunidades remanescentes de quilombo do Brasil, contudo, ainda precisamos elencar um dado primordial que atinge boa parte as famílias quilombolas: o racismo. Ao se reconhecerem formalmente como quilombolas, elas se assumem diante da sociedade como uma comunidade negra e, conseqüentemente, são expostas à diversas situações discriminatórias.

Conforme nos descreve Almeida (1987), as famílias negras são invisibilizadas diante da estrutura de dominação da supremacia branca, que tende a classificá-las como “famílias desestruturadas”, uma vez que, segundo as teorias do século XVIII até meados dos anos de 1970, era quase impossível a constituição familiar entre os escravos.

A base para uma afirmação tão equivocada como essa era pautada nas opressões dos cativos e no suposto desinteresse do escravo em ter uma família, pois o que reinava era a promiscuidade das senzalas. As famílias extensas formadas pelos negros, como o samba, os terreiros, a capoeira, entre outras expressões culturais, como as comunidades remanescentes de quilombos, articuladas como mecanismo de resistência e luta, em grande parte foram criminalizadas pelo Estado e ainda são recriminadas pelo ódio dos que se identificam como superiores (ALMEIDA, 2016).

O Estado brasileiro e seus agentes, longe de buscarem a compreensão sobre o significado das relações familiares de tradição afro-brasileira, as redes tecidas para enfrentarem a desproteção e a vulnerabilidade, às formas criativas de suporte ao incessante processo de negatização do “ser negro”, optam pelo uso da violência, por ocultar, invisibilizar o protagonismo dos diversos arranjos familiares plasmados pela herança africana no Brasil. (ALMEIDA, 2016, s/p).

A situação de vulnerabilidade social em que se encontram as comunidades quilombolas gera impactos significativos sobre suas famílias, e exige do Estado medidas que busquem



reverter o quadro da extrema pobreza. As mazelas advindas tanto de questões culturais, acirradas por uma desigualdade de classe, são elementos que impulsionam a luta pelo reconhecimento dos sujeitos de direitos e, com isso, a entrada da discussão do assunto nas agendas políticas e a implementação de ações contextualizadas e efetivas.

No intuito de resguardar esses “novos” sujeitos de direito amparados pela Constituição Federal de 1998 e de dar visibilidade para determinados grupos, temos a emergência de algumas políticas sociais que terão, como parte dos beneficiários, os chamados grupos minoritários (negros, indígenas, população LGBT, comunidades tradicionais, em especial, as remanescentes de quilombo). A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), como destacamos na introdução, é um exemplo de tal iniciativa. Contudo, nos cabe questionar: como esse grupo, tão específico é retratado no processo de implementação da política de assistência social? A política de assistência considera-os enquanto usuários?

### **Considerações Finais**

Assim, é importante considerar que o termo usuário varia de estudos para estudos, assim como nas normas e legislações existentes, desde classes subalternas, citado pela Yazbek (1993) para se referir ao grupo dos que acorrem à assistência social; aos desqualificados sociais citados por Paugam (2003), por causa das discriminações que recebem; assim como os desassistidos nomeados por Sposati (1986). São vários ângulos de análise que vem desde o final dos anos 1980 até a contemporaneidade com os tidos como a “ralé brasileira”, conforme destaca Souza (2009), para caracterizar a classe trabalhadora brasileira. Todavia, são raros os trabalhos que destacam a identidade dos usuários dentro de uma análise histórico-cultural, fato que reforça uma política social de “pobres para pobres”, desqualificando os usuários enquanto protagonistas e diferentes.

Essa generalização do termo usuário limitado a um ângulo, vem sendo instrumento de exclusão e até mesmo negação de direitos. Por fim, reafirmamos que as comunidades remanescentes de quilombo são usuários em potenciais da assistência social e que precisam ter no processo de implementação da política as suas especificidades consideradas.

### **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Magali. **Família Negra**: ‘filha de estranho’ na sociedade brasileira. *paper* apresentado na Mesa Redonda Trabalho e Famílias: configurações e tensões em contexto de desigualdades – XV ENPESS, Ribeirão Preto, 2016.

ALMEIDA, Angela Mendes de. “Notas sobre a família no Brasil”. In. **Pensando a família no Brasil: da Colônia à Modernidade**” (org. Angela Mendes de Almeida), Rio de Janeiro: Editora Espaço e Tempo/Editora da UFRRJ, 1987.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Trabalho social com famílias do serviço de proteção e atendimento integral a família- PAIF**. Brasília: MDS 2012. Volume II.

\_\_\_\_\_. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, Presidência da República, 1993.

\_\_\_\_\_. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS**. Brasília, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005.

\_\_\_\_\_. **Proteção Básica do Sistema Único de Assistência Social. Orientações para o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no âmbito do SUAS**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), 2006.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Conselho Nacional de Assistência Social, 2004.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº4887 de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Presidência da República- Casa Civil. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm)>. Acessado em 04 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_. **Programa Brasil Quilombola Diagnóstico de Ações Realizadas**. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial -SEPPIR. Brasília: 2013. Disponível em: [www.seppir.gov.br](http://www.seppir.gov.br). Acessado em 22 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_. **Programa Brasil Quilombola**. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SEPPIR. Brasília: 2017. Disponível em: <http://monitoramento.seppir.gov.br/paineis/pbq/index.vm?eixo=3>. Acessado em 12 de maio de 2019.

COUTO, Berenice Rojas; YAZBEK, Maria Carmelita; RAICHELIS, Raquel. A Política de Assistência Social e o SUAS: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. Em: COUTO, Berenice Rojas et AL. (Orgs.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. São Paulo: Cortez, 2010, cap. 2, p. (32 – 65).

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS. **Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015**. Caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006. Disponível em: [file:///C:/Users/sidim/Downloads/CNAS%202015%20-%200011%20-%202023.09.2015b%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/sidim/Downloads/CNAS%202015%20-%200011%20-%202023.09.2015b%20(1).pdf). Acessado em 21 de abril de 2019.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Comunidades Remanescentes de Quilombo (CRQ's)**. 2017. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/comunidades-remanescentes-de-quilombos-crqg>. Acessado em 12 de maio de 2019.

DATAUFF. **Avaliação da Situação de Segurança Alimentar e Nutricional em Comunidades Quilombolas Tituladas**. Niterói, RJ: DATAUFF – Núcleo de Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, 2011. [Banco de dados].

MENDOSA, D. 2012. **Gênese da política de assistência social no governo Lula**. Tese de Doutorado. Departamento de Sociologia. Universidade de São Paulo.

PAUGAM, S. (2003). **Desqualificação social**: Ensaio sobre a nova pobreza (C. Giorgetti, T. Lourenço, Trans.). São Paulo: Educ & Cortez. (Originalmente publicado em 1991).

PEREIRA, Potyara Amazoneida P.. Proteção social contemporânea: cui prodest? **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 116, p. 636-651, out./dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n116/04.pdf>. Acessado em 22 de abril de 2019.

SOUZA, Jessé. **A Ralé Brasileira**: quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

SPOSATI, Aldaiza de Oliveira. O primeiro ano do Sistema Único de Assistência Social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano XXVII, n.87, 2006, p. 96-131.

\_\_\_\_\_. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. In: MDS; UNESCO. **Concepção e Gestão da Proteção Social não Contributiva no Brasil**. Brasília: MDS/UNESCO, 2009. p. 13-55.

\_\_\_\_\_; BONETTI, Dilsea Adeodata; YASBEK, Maria Carmelita; FALCÃO, Maria do Carmo B.. **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras**: uma questão em análise. 5 ed. São Paulo: Cortez, 1989.

\_\_\_\_\_. **História da pobreza assistida em São Paulo**. 1986. 506 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1986. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17596>. Acessado em 15 de maio de 2010.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. São Paulo: Cortez, 1993.